Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00326/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3454/2005
PROTOCOLO	**:**	813769
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	PA 00057/2006
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2004
RECORRENTE	**:**	JAIR BONI COGO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 1 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Jair Boni Cogo, ex-Prefeito Municipal de Cassilândia, para ALTERAR as convicções e comandos do Parecer Prévio nº 00/0057/2006, de f. 884-885, para, com base no Inciso I, do Artigo 37, da Lei Complementar nº 048/90, EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cassilândia, relativa ao exercício de 2004, sob a responsabilidade do Recorrente;

Comunicado o resultado do julgamento aos interessados, bem como à Mesa Legislativa do Município de Cassilândia.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp